

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(NATIONAL SCHOOL OF PUBLIC MANAGEMENT)**

&

**THE UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA EM NOME DE SUA SOL
PRICE SCHOOL OF PUBLIC POLICY**

Desejando estreitar as relações entre as duas instituições nas áreas de educação, pesquisa e outras atividades, a UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA em nome de sua Sol Price School of Public Policy ("USC"), e a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ("Enap"), de BRASÍLIA, BRASIL, (doravante "Partes" e individualmente "Parte"), celebram este Memorando de Entendimentos (MOU), da seguinte maneira:

SEÇÃO 1

Geral

- 1.1. Para facilitar o intercâmbio acadêmico internacional, desenvolver relações acadêmicas e científicas, assim como em apoio a atividades de pesquisa colaborativas, o propósito deste MOU é firmar um não-exclusivo acordo de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, especialmente em iniciativas educacionais, pesquisa e capacitação da comunidade de estudantes e servidores públicos da Enap e USC. Estas e outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos de cada Parte.

Liberdade Acadêmica

- 1.2. Princípios de liberdade acadêmica geralmente aceitos serão aplicáveis a todas as atividades educacionais e de pesquisa realizadas, ou sob a direção, dos projetos contemplados neste MOU.

Não-Discriminação

- 1.3. As Partes concordam em não discriminar qualquer pessoa por idade, ascendência, cor, deficiência ou desvantagem em relação a origem, raça, credo religioso, sexo, orientação sexual ou status de veterano. No entanto, os participantes estão conscientes e respeitarão as leis do país anfitrião. A USC e a Enap devem respeitar esses princípios na condução deste MOU, e nenhuma das instituições signatárias deverá impor critérios para o intercâmbio de professores ou estudantes que violem os princípios da não-discriminação. A violação destas



regras poderá ser considerada violação material deste MOU e de quaisquer acordos a ele relacionados.

Propriedade Intelectual

- 1.4. No que diz respeito à propriedade intelectual, cada instituição irá aderir às leis de propriedade intelectual de sua respectiva nação. A propriedade intelectual desenvolvida durante a visita de um membro do corpo docente ou estudante será regida pelas regras da instituição anfitriã, a menos que seja especificado de outra forma por um contrato alternativo. Em geral, as duas instituições devem conjuntamente possuir propriedade intelectual desenvolvida em conjunto, resultante de projetos colaborativos definidos. Sempre que uma instituição receber qualquer informação do parceiro sobre um acordo de não divulgação claramente definido, as medidas necessárias serão tomadas para proteger a propriedade intelectual recebida. Nenhuma das partes reivindica, em virtude deste MOU, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, design de patentes ou outros direitos das outras partes ou em qualquer propriedade intelectual que possa resultar de outras partes * atividades anteriores.

SEÇÃO 2

Áreas de Cooperação

- 2.1. As áreas de cooperação incluirão qualquer programa oferecido em cada instituição, que seja determinado como desejável e viável para a consecução desses objetivos. No entanto, qualquer programa específico estará sujeito à disponibilidade de fundos e ao acordo mútuo das instituições. Esses programas podem incluir:
- a) USC Price International Lab
 - b) USC Price Global Visiting Scholar Program
 - c) Programas customizados para servidores públicos, agentes de governo e estudantes
 - d) Intercâmbio de membros do corpo funcional das instituições e estudantes
 - e) Projetos de pesquisa conjuntos
 - f) Participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos específicos
 - g) Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, conforme acordos eventuais
 - h) Intercâmbio Profissional



- 2.2. Potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e suas atividades concretas para projetos eficazes no âmbito deste MOU.
- 2.3. Atividades específicas (incluindo, mas não limitadas a capacitação, pesquisa, estágio e intercâmbio) e programas específicos de pós-graduação devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como quaisquer ajustes financeiros necessários para a sua execução, e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas partes antes de seu início, de acordo com a política e a regulação interna das Partes.
- 2.4. Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a divulgação dos resultados e dos produtos estarão sujeitos às políticas e procedimentos sobre a divulgação de informação de cada Parte.
- 2.5. Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.

SEÇÃO 3

Termos Gerais

3.1. Este MOU geralmente não permite a troca de estudantes no nível de graduação ou pós-graduação, salvo disposição em contrário neste documento. Quando os estudantes de pós-graduação estiverem envolvidos diretamente na pesquisa abrangida por este MOU, o intercâmbio de alunos de mestrado e doutorado pode ser acomodado por um acordo escrito separado e específico, contendo os termos e condições de tal intercâmbio.

3.2. Este MOU não se destina a, e não cria qualquer direito, benefício ou responsabilidade de confiança, substantivo ou processual, exequível por lei ou equidade, por qualquer das partes, seus servidores, empregados ou agentes contra a outra parte, seus servidores, funcionários ou agentes.

3.3. As atividades deste MOU devem ser realizadas de acordo com as políticas acadêmicas e institucionais, bem como as leis, regulamentos e padrões de credenciamento existentes em cada país e instituição.

Obrigações

3.4. Este MOU não obriga nem compromete financeiramente às Partes que o subscrevem. Tais obrigações e compromissos devem estar refletidos em acordos separados celebrados



pelas Partes no âmbito do presente MOU. Adicionalmente, este Memorando não representa compromisso de uma das Partes em dar tratamento preferencial à outra em qualquer matéria prevista ou não no presente Memorando.

3.5. Estudantes e outros participantes em programas contemplados por este MOU deverão fornecer prova de seguro de saúde adequado válido no país anfitrião e aceitável para a instituição anfitriã.

Condução

3.6 membros do corpo funcional das instituições e estudantes de intercâmbio devem respeitar as leis do país anfitrião que afetam os cidadãos estrangeiros e as regras e regulamentos da universidade e/ou faculdade de acolhimento.

Uso do Nome

3.7. Qualquer uso do nome da USC ou da Enap, incluindo quaisquer de seus colégios ou programas constituintes, ou logotipos de anúncios, publicações ou avisos relacionados de alguma forma às atividades descritas neste MOU, estarão sujeitos a aprovação prévia por escrito.

Lei dos Estados Unidos da América sobre Práticas de Corrupção no Exterior

3.8. Nos termos da legislação dos Estados Unidos da América, é ilegal que qualquer das partes deste Memorando ofereça, direta ou indiretamente, dinheiro ou dê algo de valor a qualquer agente público, empregado ou candidato a cargo político com a finalidade de influenciar uma decisão oficial ou ação, a fim de obter ou manter acordos comerciais, ou a fim de obter um tratamento favorável. Assim, as partes concordam que não se envolverão na atividade descrita nesta disposição ou violarão a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas de Corrupção no Exterior. Se uma das partes o fizer, a outra pode rescindir este memorando imediatamente e sem aviso prévio.

SEÇÃO 4

Período do Acordo

4.1. Este MOU entrará em vigor a partir da data da última assinatura de ambas as versões, em Português e Inglês, por um período inicial de cinco (5) anos. Será renovada mediante acordo mútuo por escrito. Os termos deste MOU podem ser revisados e modificados por meio de discussão mútua e consentimento de ambas as instituições.



4.2. A Enap fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste MOU, no Diário Oficial da União, no prazo e conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Validade, Modificação e Término

4.3. Qualquer das Partes poderá, com ou sem causa, e com um mínimo de 3 (três) meses de antecedência por escrito para a outra, rescindir este MOU. No caso de rescisão, quaisquer programas ou acordos feitos em conformidade com este MOU permanecerão em vigor, de acordo com seus respectivos termos;

Divergência de Interpretação

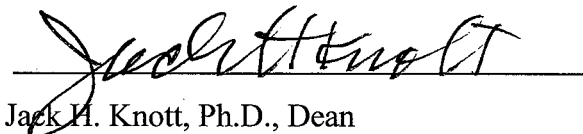
4.4 Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este MOU, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição do instrumento, será resolvida amigavelmente pelas partes.

Idioma de Execução

4.5. Duas vias originais deste MOU serão produzidas em Inglês em duas serão produzidas em Português, cada uma em Inglês e em Português para disposição de cada parte.

4.6. Embora este MOU deva ser executado em mais de um idioma, a versão em Inglês deve prevalecer no caso de inconsistência no significado ou interpretação do termo.

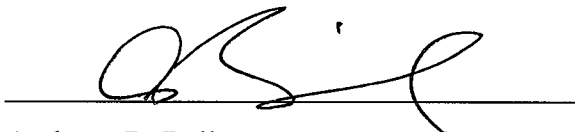
Pela University of Southern California



Jack H. Knott, Ph.D., Dean

USC Sol Price School of Public Policy

Data:



Anthony R. Bailey.

Vice President for Strategic and Global Initiatives

Data: *Feb 26, 2013*

Memorandum of Understanding Escola Nacional de Administração Pública (National School of Public Management), and the University of Southern California.



Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública



Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares

Presidente

Data: *Feb. 26, 2019*